



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-6852-88.2018.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLBC/rd/jr

**MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS.
AUDITORIA N° CSJT-A-13705-21.
2015.5.90.0000. DELIBERAÇÕES NA ÁREA DE
GESTÃO DE PESSOAS. PENDÊNCIA QUANTO À
DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO
IMPLEMENTADA APÓS 14/5/1979. TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO.**

Constatado pela CCAUD, em relatório complementar, que atualmente o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região não possui em seu sistema averbação, nos registros funcionais dos magistrados de 1º e 2º grau, de licença-prêmio implementada após 14/5/1979, tem-se que a deliberação contida no acórdão prolatado nos autos da Auditoria CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, no sentido de desaverbar tais registros, não mais se aplica ao TRT. Sendo esse item o único que se encontrava pendente de cumprimento pelo TRT, impõe-se homologar o relatório de monitoramento realizado pela CCAUD para considerar cumpridas, pelo TRT da 21ª Região, as determinações constantes do referido acórdão e determinar o arquivamento dos presentes autos. Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-6852-88.2018.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), em que um primeiro relatório já foi examinado por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do
Firmado por assinatura digital em 28/10/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-6852-88.2018.5.90.0000

cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, das deliberações contidas no Acórdão n° CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, "*sobre concessão, usufruto e pagamento de licença-prêmio aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus*".

Na oportunidade, este Conselho, em sessão realizada em 22/2/2019, constatando a existência de pendência no cumprimento das deliberações antes mencionadas, concedeu prazo ao TRT para dar pleno cumprimento às deliberações.

O Tribunal Regional, no prazo que lhe foi assinado, apresentou documentação consignando que cumpriu a deliberação pendente.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) examinou a documentação encaminhada pelo TRT e elaborou novo relatório de monitoramento, propondo, então, ao CSJT o arquivamento dos autos, por constatar que a deliberação pendente não mais tinha aplicabilidade ao TRT.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Conforme previsão contida no artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT "*exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante*".

O artigo 90, cabeça, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que "*o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle **será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento***". O artigo 6º, IX, do referido diploma, por sua vez, estabelece que compete ao Plenário deste Colegiado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-6852-88.2018.5.90.0000

"apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, **de pessoal** e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades".

Acresça-se que, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno deste Conselho, "o procedimento já apreciado pelo Conselho, retornando a novo exame, será atribuído ao mesmo Relator ou Redator do acórdão, ou a quem o tenha sucedido na cadeira".

Conheço, portanto, do presente procedimento de Monitoramento.

II - MÉRITO

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA Nº CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000. DELIBERAÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS. PENDÊNCIA QUANTO À DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO IMPLEMENTADA APÓS 14/5/1979. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO.

O procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) que ora se examina decorre da auditoria realizada na Área de Gestão de Pessoas, relativamente à aquisição, usufruto e indenização de licença-prêmio por assiduidade e licença especial a magistrado, em que este Conselho, nos autos da Auditoria CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, determinou ao Tribunal Regional do Trabalho a adoção de medidas saneadoras.

Em uma primeira oportunidade, este Conselho, em sessão realizada em 22/2/2019, ao apreciar o primeiro relatório de monitoramento elaborado pela CCAUD, concluiu que o TRT da 21ª Região não cumpriu a deliberação 4.1.1.10.2, no sentido de "*desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979*". Por conseguinte, concedeu-lhe prazo para o pleno cumprimento da deliberação, nos seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-6852-88.2018.5.90.0000

Assim, afigura-se razoável acolher a proposta de encaminhamento da CCAUD a fim de impor ao TRT da 21ª Região as seguintes determinações:

4.1 desaverbar, **em até 90 dias**, das pastas e assentamentos funcionais dos magistrados os períodos de licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados nessa condição após 14/5/1979;

4.2 encaminhar, **no prazo de 120 dias**, documentação comprobatória das providências adotadas em cumprimento ao item anterior.

A CCAUD, em seu novo relatório de monitoramento, consignou que o TRT, no prazo concedido pelo CSJT para cumprir a deliberação pendente, encaminhou cópia do Processo Administrativo n° 1534/2019, cuja conclusão é no sentido de que a deliberação fora cumprida, com base em revisão feita em seu sistema e em declaração feita pelo Diretor da Divisão de Magistrados, transcrita pela CCAUD em seu relatório, à p. 202 do eSIJ:

DECLARO para os fins que se fizerem necessários, em cumprimento ao Ofício CSJT-SG.CPROC.SAP n° 027/2019- Processo CSJT-MON-6852-88.2018.5.90.0000, após procedida diligências nas pastas e nos assentamentos funcionais dos magistrados que compõem esta Corte Trabalhista, não foi constatado nenhum registro de períodos de licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/05/1979. (negritou-se)

A CCAUD procedeu ao exame do referido processo administrativo e constatou a *"ausência de averbações de licença-prêmio registradas no sistema"*, com base nas imagens juntadas aos autos *"relativas à captura das telas do sistema, especificamente da aba averbação licenças, referente aos magistrados daquela Corte"* (p. 202 do eSIJ).

Consta, ainda, dos referidos autos, Nota de Monitoramento expedida pelo Diretor de Controle Interno, *"por meio do*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-6852-88.2018.5.90.0000

qual afirma ter realizado exame de conferência no Sistema de Recursos Humanos com o objetivo de certificar a inexistência dessas averbações. Nessa mesma Nota, **concluiu que não há nos assentamentos funcionais de magistrados averbações de licenças-prêmios por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979**, bem assim que não resta pendência referente à desaverbação" (p. 202 - grifos do original).

Consignou a CCAUD que, no primeiro relatório de monitoramento, constatou a existência de averbações de licença-prêmio "em inspeção física aos registros nas pastas dos magistrados", mas que, atualmente, "**em exame de conferência no Sistema de Recursos Humanos**" (grifos do original), "não há nos assentamentos funcionais de magistrados averbações de licenças-prêmios por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979", fato atestado em 13/6/2019" (p. 203 do eSIJ).

Nesse contexto, concluiu a CCAUD que "o TRT manteve-se alinhado à legislação e às diretrizes emanadas pelo CSJT, abstendo-se de registrar eventuais licenças-prêmio indevidas" e que, por essa razão, considerou que "**a deliberação 4.1 não é mais aplicável**". Acrescentou que "cabe ao TRT da 21ª Região manter-se em cumprimento às determinações do Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000 e assegurar diligência na prestação de informações às áreas técnicas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho" (p. 203 do eSIJ - grifo acrescido).

Diante de tais circunstâncias, elaborou a CCAUD proposta de encaminhamento ao CSJT, no seguinte sentido:

- 4.1. considerar atendidas, pelo TRT da 21ª Região, as determinações constantes do acórdão no Processo CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria relativa à concessão, ao usufruto e ao pagamento de Licença-Prêmio a magistrados do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus;
- 4.2. arquivar os presentes autos.

Verifica-se que o atual relatório de monitoramento realizado pela CCAUD, que concluiu pela inaplicabilidade da deliberação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-6852-88.2018.5.90.0000

deste Conselho que se encontrava pendente de cumprimento, baseia-se em documentos encaminhados pelo TRT, que comprovam a ausência de averbações, nos assentamentos funcionais dos magistrados, de licenças-prêmio implementadas após 14/5/1979.

Ante o exposto, **homologo** o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo TRT da 21ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo n.º CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria sistêmica relativa à concessão, usufruto e pagamento de licença-prêmio aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, e determinar o arquivamento dos presentes autos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo TRT da 21ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo n.º CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria sistêmica relativa à concessão, usufruto e pagamento de licença-prêmio aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, e determinar o arquivamento dos presentes autos.

Brasília, 25 de outubro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
Conselheiro Relator